

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1830 | quarta-feira, 30 de julho de 2025

- XV. Gerir unidades públicas de atendimento veterinário, abrigos e centros de acolhimento de animais;
- XVI. Outras atividades relacionadas à sua finalidade, ainda que estabelecidas por decreto;
- XVII. Coordenar a execução das políticas previstas na lei municipal da causa animal (política do bem-estar animal), zelar pelo seu monitoramento de metas e gerir, em articulação com o conselho municipal da causa animal – CMCA, o fundo municipal da causa animal – FMCA.

**Art. 3º.** A estrutura administrativa de cargos e atribuições da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal é aquela definida por meio dos Anexos I, II e III desta Lei.

**§ 1º** No mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão desta Secretaria deverão ser providos por servidores públicos efetivos da Administração Direta do Município.

**§ 2º** As atividades técnicas, burocráticas e contínuas necessárias ao funcionamento da Secretaria e dos serviços veterinários serão exercidas, exclusivamente, por servidores efetivos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

**§ 3º** Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento estratégico.

**Art. 4º.** Fica extinto o Departamento de Bem-Estar Animal, antes integrante da Secretaria de Agricultura, que passa a ser integrado à estrutura da Secretaria ora criada, mantidas suas competências, que serão exercidas por unidades internas específicas definidas pelo titular da Pasta.

**Art. 5º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover, por Decreto, alterações nas nomenclaturas e atribuições dos cargos da Secretaria, desde que não implique aumento de despesa ou de número de cargos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação necessária.

**Art. 7º** Ficam acrescidos e alterados na estrutura da Secretaria Executiva de Governo, na Secretaria de Saúde e na Procuradoria do Município os cargos constantes do Anexo IV desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**

**PREFEITO**

## LEI COMPLEMENTAR Nº 132/ 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Eventos do Município de Paraty, órgão da administração pública direta, com a finalidade exclusiva de coordenar e executar as ações administrativas, operacionais e logísticas necessárias à realização dos eventos previstos no Calendário Oficial do Município e de outros eventos organizados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

**§1º.** O planejamento, o conteúdo e a definição das políticas públicas associadas aos eventos continuarão sob responsabilidade das secretarias temáticas competentes, tais como as de Turismo, Cultura, Esportes e outras.

**§2º.** A Secretaria Municipal de Eventos deverá manter diálogo permanente com as secretarias e órgãos competentes, notadamente os responsáveis pela preservação do patrimônio cultural e ambiental, a fim de prevenir impactos negativos decorrentes da realização de eventos em áreas especialmente protegidas.

**Art. 2º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Eventos:

I – Executar, planejar e coordenar as ações logísticas e operacionais para a realização dos eventos oficiais do Município de Paraty;

II – Apoiar iniciativas privadas e comunitárias na execução de eventos de interesse público, mediante articulação com as secretarias temáticas;

III – Estabelecer parcerias administrativas com entidades públicas e privadas para apoiar a execução dos eventos;

IV – Regulamentar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, os aspectos operacionais e estruturais dos eventos realizados no Município;

**PARATY, 30 DE JULHO DE 2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 310030003300390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1830 | quarta-feira, 30 de julho de 2025

V – Captar recursos e patrocínios destinados à execução de eventos;

VI – Estabelecer, por ato próprio, em parceria com as Pastas temáticas, os procedimentos de divulgação e seleção pública destinados a interessados em realizar eventos com apoio do Poder Executivo;

VII – Promover os atos administrativos e contratações necessários à execução dos eventos realizados ou apoiados pelo Município;

X – monitorar indicadores de público, satisfação e impacto econômico dos eventos.

VIII – Exercer outras atividades administrativas correlatas.

**Art. 3º.** A estrutura administrativa de cargos e atribuições da Secretaria Municipal de Eventos é aquela definida através dos Anexos I, II e III desta Lei.

**§1º.** No mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos comissionados da Secretaria Municipal de Eventos deverão ser providos por servidores públicos efetivos da Administração Direta do Município.

**§2º.** As atividades técnicas, burocráticas e contínuas necessárias ao funcionamento da Secretaria de Eventos e à execução dos eventos serão exercidas, exclusivamente, por servidores públicos efetivos, observada a estrutura de cargos efetivos da Prefeitura Municipal e os cargos criados por esta Lei, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover, por Decreto, alterações nas nomenclaturas e atribuições dos cargos da Secretaria, desde que não impliquem aumento de despesa ou de número de cargos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação necessária.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraty, 30 de julho de 2025.

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**

**Prefeito**

**LEI Nº 2.543/2025**

**DISPÕE** SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE TERMO DE CESSÃO DE USO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PARATY À FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, PARA FINS DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE PARATY, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, à Fundação de Apoio à Escola Técnico - FAETEC, Fundação vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e inovação do Estado do Rio de Janeiro, o imóvel de propriedade do Município.

**Art. 2º.** A cessão de uso previsto nesta Lei será formalizada mediante termo específico, contendo cláusulas que garantam:

I - A utilização exclusiva do imóvel para fins educacionais;

II - A responsabilidade da FAETEC pela conservação, manutenção e segurança do imóvel durante a vigência de cessão;

III - A reversão do imóvel ao Município de Paraty em caso de descumprimento da finalidade ou extinção do convênio.

**Art. 3º.** A cessão de uso terá prazo de até 20 anos, renovável por igual período, ou outro conforme acordado, contado da assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa de ambas as partes.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da manutenção e adequação do imóvel correrão por conta da FAETEC, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional, salvo aqueles que foram expressamente em instrumento próprio.

**Art.5º** . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 30 de julho de 2025

**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**

Prefeito Municipal

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 24/07/2025 às 09:00

com o identificador 310030003300390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.